## CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

### Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000 ENPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239 Email: camarafep@irati.com.br

## Lei nº 710/2019

**DATA:** Em 08 de outubro de 2019.

**SÚMULA**: Cria o Conselho Municipal de Educação de Fernandes Pinheiro e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Educação, órgão normativo, consultivo, deliberativo, de coordenação e de fiscalização do Sistema de Ensino do Município de Fernandes Pinheiro.
  - Art. 2º São atribuições do Conselho Municipal de Educação:
- I fixar diretrizes para a organização do Sistema Municipal de Educação, realizando anualmente a Conferência Municipal de Educação;
- II colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração do plano municipal de educação;
- III zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;
- IV exercer atribuições próprias do poder público local, conferidas em lei, em matéria educacional;
- V exercer, por delegação, competências próprias do Poder Público Estadual em matéria educacional;
- VI assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do município;
- VII aprovar convênios de ação interadministrativa que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou do setor privado;
- VIII propor normas para a aplicação de recursos públicos em educação no Município;
- IX propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange a efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à educação infantil e ao ensino fundamental;
- X propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando, tais como merenda e transporte escolar;
- XI pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimentos de ensino básico (infantil, fundamental e médio) e superior;

# CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

### Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000 CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239 Email: camarafep@irati.com.br

XII – elaborar o seu Regimento Interno que será submetido à aprovação do Prefeito Municipal que o implementará por Decreto;

XIII – coordenar e fiscalizar o sistema de ensino do Município.

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação será composto por 7 (sete) conselheiros, nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante decreto, dentre representantes dos segmentos sociais envolvidos no processo educacional do Município e representantes da comunidade.

Art. 4º O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, vedada a recondução.

Art. 5º O Conselho Municipal de Educação será composto da seguinte forma:

- 1 (um) representante do Poder Executivo;
- 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- 1 (um) representante do corpo docente da Rede Municipal de Ensino;
- 1 (um) representante de Pais de Alunos das Redes Públicas;
- 1 (um) representante do Conselho representativo do FUNDEB;
- 1(um) representante do Conselho Tutelar, sendo o titular eleito ou suplente da função de Conselheiro Tutelar;

Parágrafo único. No caso de renúncia ou impedimento de qualquer membro o Prefeito nomeará por Decreto o seu substituto, obedecendo aos critérios estabelecidos neste artigo.

- Art. 6º O Conselho Municipal de Educação terá um Presidente e um Vice-Presidente, escolhidos entre os seus membros, por maioria simples de votos, em escrutínio secreto, com mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução.
- Art. 7º O desempenho da função de membro do Conselho Municipal de Educação não será remunerado, considerado relevante serviço prestado ao Município.
  - Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 08 de outubro de 2019.

**ELITON ROSENE PABIS** 

PEDRO STANISLAU DOS SANTOS

Presidente da Câmara

Primeiro Secretário